DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 522/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7000/2013
PROTOCOLO	: 1412092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2013
CONTRATADO	: NELSON GEROTTI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.1/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
VALOR INICIAL	: R$ 77.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracajú/MS e Nelson Gerotti, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria nas áreas contábil, orçamentária e financeira.

Foi emitida Decisão Singular n. 8633/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 716/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15578/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 77.200,00;

- Valor Empenhado: R$ 77.200,00;

- Notas Fiscais: R$ 77.200,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 77.200,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracajú/MS e Nelson Gerotti, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs